Enap Escola Nacional de Administração Pública

Controle Social

Módulo 3 Controle Social e Cidadania I

Brasília - 2015

Conteúdo para impressão

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente
Gleisson Rubin

Diretor de Desenvolvimento Gerencial
Paulo Marques

Coordenadora-Geral de Educação a Distância
Natália Teles da Mota Teixeira

Conteudistas
Rodrigo de Bona da Silva
Everton Kischlat
Rebecca Cortes

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação TécnicaFUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.

© Enap, 2015

Enap Escola Nacional de Administração Pública
Diretoria de Comunicação e Pesquisa
SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF
Telefone: (61) 2020 3096 - Fax: (61) 2020 3178

SUMÁRIO

1 Introdução 5

2 Controle Social 5

2.1 Controle Social de Iniciativa do Ente Público 8

A) Audiência pública 9

B) Conferência de Política Pública 11

C) Conselhos Gestores de Políticas Públicas 12

D) Ouvidoria 15

E) Lei de Acesso à Informação - LAI 18

F)Portal da Transparência 19

3 Conclusão 21

Módulo 3 Controle Social e Cidadania I

1 Introdução

Recapitulando: No módulo anterior conhecemos o controle institucional, como ele se classifica, quais órgãos são os responsáveis e como atuam. No primeiro módulo apresentamos uma noção inicial sobre o controle social. Conversamos sobre a importância da participação do cidadão no acompanhamento da gestão dos recursos públicos e na execução das políticas públicas.

Neste módulo aprofundaremos os nossos conhecimentos sobre essa modalidade de controle da Administração Pública e trataremos de como se dá a participação da sociedade nas ações que têm sua iniciativa tanto no ente público como na sociedade.

DICA

Este módulo apresenta muitas informações relevantes, está extenso. Seja perseverante e vá até o fim, ele vai mudar sua percepção sobre as possibilidades que você tem de atuar como cidadão para mudar a situação do nosso país. Verá que reclamar por reclamar não muda nada, mas que as ações decorrentes da observação de que as coisas não deviam ser como são podem resultar em benefícios para toda a sociedade.

Ao final do módulo, você deverá ser capaz de:

- Entender Controle Social e as suas características, quando de iniciativa do ente público e quando de iniciativa da sociedade;
- Reconhecer as oportunidades de atuação;
- Compreender as possibilidades de atuação em cada um dos espaços de participação;
- Conhecer alguns exemplos de participação social.

2 Controle Social

As ideias de participação e controle social estão intimamente relacionadas: por meio da participação na gestão pública, os cidadãos podem intervir na tomada da decisão administrativa, orientando a Administração para que adote medidas que realmente atendam ao interesse público e, ao mesmo tempo, podem exercer controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público preste contas de sua atuação.

Enap

IMPORTANTE

Podemos dizer que controle social é entendido como a atuação de cidadãos, organizados ou não, no acompanhamento e fiscalização dos atos da Administração Pública, ou seja, da aplicação dos recursos públicos e da execução das políticas públicas. A sociedade também pode atuar influenciando na formulação das políticas públicas, e deve fazê-lo ocupando os espaços de participação previstos.

Com relação ao tempo dos atos e fatos de gestão que se deseja controlar, o Controle Social pode ser:

Controle Social	Definição
Prévio	Participação nas audiências abertas e em reuniões de planejamento das políticas e do orçamento público.
Concomitante	Acompanhamento, fiscalização e denúncia durante a execução dos programas e gastos governamentais.
Posterior	Avaliação de resultados, desempenho e eficiência da gestão de determinado agente.

Enap

Os espaços de participação são aqueles previstos ou não em lei, nos quais o cidadão pode manifestar sua opinião e influenciar nas decisões do poder público.

São previstos em lei os Conselhos gestores de políticas públicas, as conferências, as audiências públicas, entre outros. Não são previstos em lei, mas são espaços importantes de participação, criados por iniciativa da sociedade, as manifestações de rua, as redes sociais, os grupos de pressão (*lobby)*, as organizações sociais defensoras de direitos, os movimentos, os coletivos e as plataformas.

Por sua vez, políticas públicas são as escolhas que o governo faz para suprir as necessidades da sociedade, nas suas mais diversas demandas (saúde, educação, assistência social, etc.).

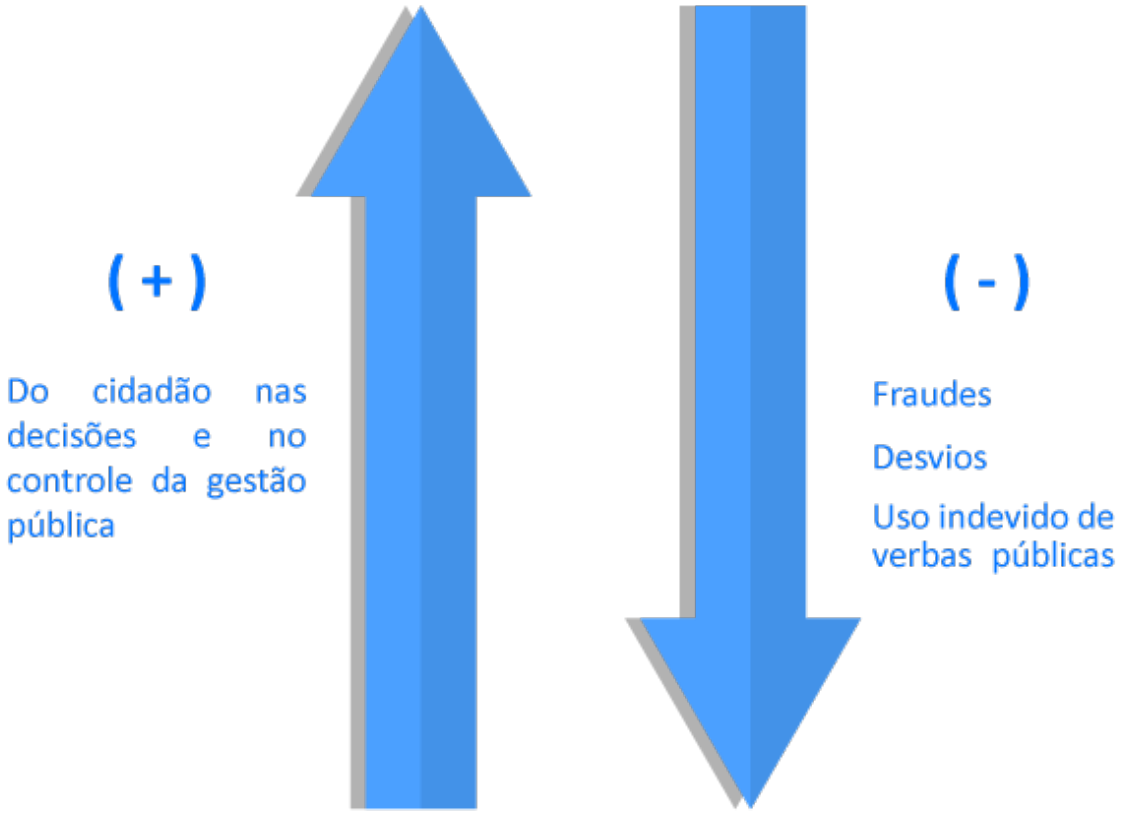

IMPORTANTE

Quanto maior a participação e o engajamento de todos, mais eficientes, eficazes e positivamente impactantes são os serviços proporcionados pelos órgãos públicos.

Além do fortalecimento da participação ativa do cidadão nos rumos da comunidade, que já é um valor fundamental em si mesmo, ações de controle social se refletem em vários níveis para a melhoria da gestão pública e, por consequência, da vida no município. Abaixo listamos quatro dessas influências positivas do Controle Social:

Enap

Enap

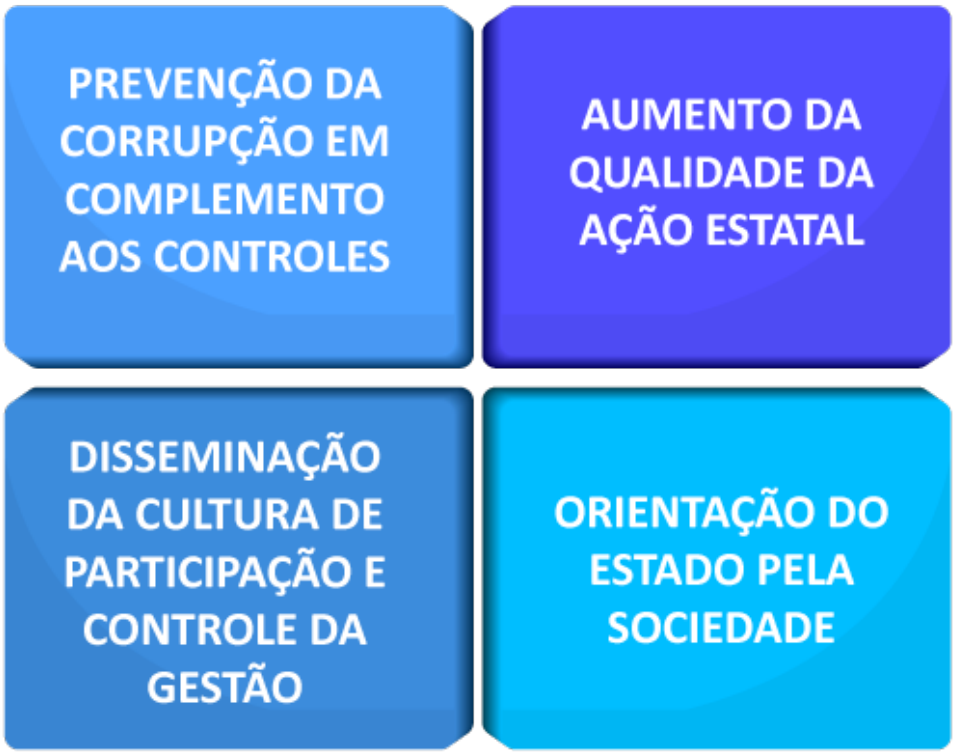

2.1 Controle Social de Iniciativa do Ente Público

Neste tópico abordaremos os principais espaços de controle social, que têm sua origem na iniciativa do ente público. A existência desses espaços é fundamental para o exercício do controle social, de iniciativa da sociedade, que veremos no módulo seguinte.

SAIBA MAIS

Por exemplo, o Instituto Pólis, uma organização não governamental, disponibiliza para a sociedade muitas publicações de interesse social, para o desenvolvimento da cidadania. Acesse o material na página do Instituto, na internet: www.polis.org.br . Muitos dos conceitos apresentados aqui foram retirados de lá.

A)

Audiência pública	
O que é?	A Audiência Pública é um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulado por leis federais, constituições estaduais e leis orgânicas municipais. É um espaço em que os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário ou o Ministério Público podem expor um tema e debater com a população sobre a formulação de uma política pública, a elaboração de um projeto de lei ou a realização de empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente. São discutidos também, em alguns casos, os resultados de uma política pública, de leis, de empreendimentos ou serviços já implementados ou em vigor. É uma consulta à sociedade acerca de suas principais opiniões e demandas para o caso específico. Geralmente, a Audiência é uma reunião com duração de um período (manhã, tarde ou noite), coordenada pelo órgão competente ou em conjunto com entidades da sociedade civil que a demandaram. Nela, apresenta-se um tema, e a palavra então é dada aos cidadãos presentes, para que se manifestem. É importante que os interessados participem da Audiência Pública com o maior preparo possível, ou seja, informados sobre o tema a ser discutido e com clareza de suas opiniões a respeito. Para isso, é necessário que os participantes busquem informações, discutam anteriormente com a comunidade e que já tenham pensado em como vão expor seus pontos de vista ou dúvidas a respeito da questão discutida. A Audiência Pública é um momento em que você e sua comunidade podem representar seus próprios interesses, esclarecer dúvidas e dar opiniões junto ao poder público. Elas ocorrem no nível municipal, estadual ou federal. É preciso se organizar e PARTICIPAR, pois elas constituem um espaço importante de discussão de temas que orientarão a tomada de decisão!
Quando elas acontecem?	De acordo com a Constituição Federal de 1988: • O Poder Executivo deve realizar Audiências Públicas durante o planejamento municipal, na gestão da seguridade social, na gestão da saúde pública, na formulação de políticas e controle das ações na assistência social, e na defesa e preservação do meio ambiente. • Para o Poder Legislativo, é previsto que as comissões temáticas (de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, etc.) do Senado Federal, da Câmara de Deputados, da Assembleia Legislativa Estadual e das Câmaras de Vereadores realizem Audiências Públicas durante o processo de elaboração da legislação. A qualquer tempo, a população pode solicitar aos seus representantes do Poder Executivo ou Legislativo ou do Ministério Público a realização de Audiências Públicas para debater questões polêmicas e resolver conflitos que vivencia. Há outras ocasiões, previstas em leis federais, nas quais deverá haver Audiência Pública: • No início do processo de licitação, sempre que o valor estimado for superior a 100 vezes o limite previsto pela mesma lei (Lei Federal nº 8666/93).

Enap

	• Nos casos de processos de licenciamento ambiental que provoquem significativo impacto ambiental, como, por exemplo, para a construção de hidrelétricas, presídios, lixões, etc., sempre que o órgão ambiental julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos (Resolução nº 009/1987 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente). • Para debater os temas necessários ao poder público, em qualquer momento de um processo administrativo (Lei Federal nº 9784/99). • Na demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de responsabilidade do Poder Executivo (prestação de contas) para cada quadrimestre. Essas deverão acontecer no final dos meses de maio, setembro e fevereiro de cada ano (Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n° 101/00). • No processo de elaboração do Plano Diretor e discussão de projetos de grande impacto (Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/01 e Resolução nº 25 do Conselho Nacional das Cidades). • Para a garantia dos direitos difusos e coletivos junto aos órgãos públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, as audiências serão realizadas pelo Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93).
Como ficar sabendo?	Para saber quando uma Audiência irá acontecer, é necessário ficar atento às informações divulgadas na imprensa local, no Diário Oficial e nas páginas na internet dos órgãos competentes. O órgão competente deve definir, por meio de edital, data, horário local e formato do encontro. O órgão público também deve deixar disponível, com antecedência, materiais que informam aos participantes a respeito da questão a ser debatida na audiência.
Agora é a sua vez!	Procure saber na prefeitura da sua cidade (ou acesse sua página na internet) qual foi a última audiência pública que foi realizada, qual foi o assunto, quantas pessoas participaram, como ela foi divulgada e quais foram as opiniões expressas na discussão. Todas essas informações devem tornar-se públicas em páginas oficiais na internet, no Diário Oficial ou em outros meios.

SAIBA MAIS

Para conhecer um pouco mais, acesse: http://www.polis.org.br/uploads/1042/1042.pdf

B)

Conferência de Política Pública	
O que é?	A característica principal de uma conferência é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir o que deve ser prioridade, as principais questões e direcionamentos normativos, nas políticas públicas, nos próximos anos. A periodicidade das conferências que integram um sistema nas três esferas de governo é definida pelo conselho nacional de cada política pública (geralmente bianual), o que não impede que os conselhos estaduais e municipais realizem, também, conferências em outros momentos. Todos os segmentos envolvidos com o assunto em questão participam do processo das conferências. Como resultado, forma-se uma espécie de pacto para alcançar as metas e as prioridades estabelecidas. Além disso, reúne representantes de diferentes entidades e regiões do Brasil, em torno de objetivos comuns e abre um importante espaço para troca de experiências.
Quando elas acontecem?	As conferências são convocadas, em geral, pelo Poder Executivo, por meio de um decreto do Presidente da República, do governador ou do prefeito, ou, ainda, por meio de uma portaria do ministério ou secretaria correspondente ou por resolução do conselho. Cada esfera de governo é responsável por regulamentar e financiar sua conferência. É importante destacar que as conferências são, de certa maneira, uma resposta à pressão da sociedade civil organizada pela inclusão de suas reivindicações e sugestões na formulação das políticas. Não importa qual seja o assunto, a discussão nas conferências nacionais não começa "do zero". As estaduais e municipais pautam-se, necessariamente, pelos objetivos e temas da conferência nacional e funcionam como fases preparatórias, como etapas de um sistema de conferências. É bom lembrar ainda que a inexistência de uma das etapas (municipal ou estadual) não impede a realização das seguintes. Segundo a Secretaria Geral da Presidência da República, entre 2003 e 2010, foram realizadas 74 conferências nacionais.
Como ficar sabendo?	A convocação das conferências deve ser amplamente divulgada nos meios de comunicação. Os requisitos mínimos da convocação são, muitas vezes, definidos pelos órgãos que as promovem. O formato escolhido deve garantir que a população interessada seja informada sobre sua ocorrência, o assunto, o horário e o local. Para você ficar sabendo, deve ficar atento aos meios de comunicação e/ou ir até o órgão responsável pelo assunto de seu interesse e se informar sobre o calendário das conferências previstas. Nas conferências municipais são escolhidos os delegados que representarão as propostas do município na conferência estadual. Nesta são escolhidos os delegados estaduais para a Conferência Nacional.
Agora é a sua vez!	Procure saber, na prefeitura da sua cidade (ou acesse sua página na internet), quais as conferências previstas para este ano, quais já aconteceram e quais vão acontecer. Participe da próxima que tiver, estude a política, veja os problemas encontrados na sua cidade e opine.

Enap

SAIBA MAIS

Para conhecer um pouco mais, acesse: http://polis.org.br/publicacoes/conferencias-de-politicas-publicas/.

C)

Conselhos gestores de políticas públicas	
O que é são?	A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, consolidou direitos e previu, em diversos dispositivos, a participação do cidadão na formulação, implementação e controle social das políticas públicas. Em especial, os artigos 198, 204 e 206 da Constituição deram origem à criação de conselhos de políticas públicas no âmbito da saúde, assistência social e educação, nos três níveis de governo. Tais experiências provocaram a multiplicação de conselhos em outras áreas temáticas e níveis de governo. O **Conselho** é um instrumento para a concretização do controle social – uma modalidade de exercício do direito à participação política, que deve interferir efetivamente no processo decisório dos atos governamentais e também durante a sua execução. A importância dos conselhos está no seu papel de **fortaler a participação democrática** da população na formulação e implementação de políticas públicas. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrado nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal). Os conselhos podem ser classificados conforme as funções que exercem. Assim, os conselhos podem desempenhar, conforme o caso, funções de **MOBILIZAÇÃO, de FISCALIZAÇÃO, de DELIBERAÇÃO** ou de **CONSULTORIA.** A função **MOBILIZADORA** refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas. A função **FISCALIZADORA** dos conselhos pressupõe o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos governantes. Esse é um dos temas principais do nosso curso, especialmente na parte prática, em que atuais e potenciais conselheiros poderão exercitar ações de controle, que depois podem ser continuadas e disseminadas. A função **DELIBERATIVA**, por sua vez, refere-se à prerrogativa dos conselhos de decidir sobre as estratégias que serão utilizadas nas políticas públicas de sua área, bem como de avaliar e deliberar sobre a execução das ações de governo e as prestações de contas periódicas, enquanto a função **CONSULTIVA** relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos. Os conselhos devem ser compostos por um número par de conselheiros, sendo que, para cada conselheiro representante do Estado, haverá um

representante da sociedade civil (exemplo: se um conselho tiver 14 conselheiros, sete serão representantes do Estado e sete representarão a sociedade civil). Mas há exceções à regra da paridade dos conselhos, tais como na saúde e na segurança alimentar. Os conselhos de saúde, por exemplo, são compostos por 25% de representantes de entidades governamentais, 25% de representantes de entidades não- governamentais e 50% de usuários dos serviços de saúde do SUS.

Apresentaremos a seguir alguns Conselhos, acompanhados das suas responsabilidades.

Conselho de Alimentação Escolar

- Controla o dinheiro para a merenda. Parte da verba vem do Governo Federal. A outra parte vem da prefeitura.
- Verifica se o que a prefeitura comprou está chegando às escolas.
- Analisa a qualidade da merenda comprada.
- Olha se os alimentos estão bem guardados e conservados.

Conselho Municipal de Saúde

- Controla o dinheiro da saúde.
- Acompanha as verbas que chegam pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os repasses de programas federais.
- Participa da elaboração das metas para a saúde.
- Controla a execução das ações na saúde.
- Deve se reunir pelo menos uma vez por mês.

Conselho de Controle Social do Bolsa Família

- Controla os recursos do Programa.
- Verifica se as famílias beneficiadas atendem aos critérios para fazer parte Programa.
- Verifica se o Programa atende com qualidade às famílias que realmente precisam.
- Contribui para a manutenção do Cadastro Único.

Conselho do Fundef

- Acompanha e controla a aplicação dos recursos, quanto chegou e como está sendo gasto. A maior parte da verba do Fundef (60%) é para pagar os salários dos professores que lecionam no ensino fundamental. O restante é para pagar funcionários das escolas e para comprar equipamentos escolares (mesas, cadeiras, quadros-negros, etc.).
- Supervisiona anualmente o Censo da Educação.
- Controla também a aplicação dos recursos do programa Recomeço (Educação de Jovens e Adultos) e comunica ao FNDE a ocorrência de irregularidades.

Enap

	Conselho de Assistência Social • Acompanha a chegada do dinheiro e a aplicação da verba nos programas de assistência social. Os programas são voltados para crianças (creches), idosos, portadores de deficiências físicas. • O conselho aprova o plano de assistência social feito pela prefeitura.
Como eles são formados?	Os conselhos são institucionalizados nos três níveis de governo, federal, estadual e municipal, por lei editada, respectivamente, pela União, pelos estados e pelos municípios. Uma vez formalizados os conselhos, os conselheiros são nomeados pelo chefe do Poder Executivo, segundo os critérios definidos na norma legal. Por exemplo, o prefeito, periodicamente, irá nomear conselheiros de saúde segundo a representação definida na lei, 25% representantes do governo, 25% dos prestadores de serviço de saúde e 50% representantes dos usuários. É muito importante que a lei que institua o conselho garanta a ele os recursos necessários para seu funcionamento. É do Executivo a responsabilidade de suprir toda a infraestrutura para o seu funcionamento. Um valor definido no orçamento específico para a sua manutenção, um espaço físico independente e transporte à disposição são elementos fundamentais para que os conselheiros possam realizar bem suas responsabilidades.
Como participar?	Qualquer cidadão, em posse de seus direitos políticos, pode participar. Se você deseja ser um conselheiro, é importante que você se envolva nas discussões sobre o tema, informe-se, capacite-se e, se puder, participe de organizações de defesa dos direitos relativos ao conselho. Manifeste expressamente seu desejo. Esses passos não garantem sua participação como conselheiro, haja vista que a nomeação é feita pelo chefe do Poder Executivo, mas, com certeza, aproximarão você da possibilidade de ser nomeado. Conselheiros, educadores, alunos e pais desempenham importante papel, especialmente, nos conselhos municipais de educação, contribuindo com suas experiências e vivências para a sedimentação das instâncias de controle e para o aprimoramento da execução das políticas públicas. Os cidadãos em geral podem e devem demandar ações dos conselhos municipais, parceiros fundamentais do controle social. Para tanto, devem entrar em contato com o respectivo conselho, conforme o assunto a ser tratado. A depender da situação, é altamente recomendável, inclusive, que se faça um registro por escrito. Exemplo: os alunos em sala reclamam da falta de merenda rotineiramente ou que determinado equipamento adquirido apresenta defeitos regularmente. Os conselhos podem ser convidados a visitar a escola e conhecer suas dependências, identificando as necessidades, verificando no local a execução da ação de governo a eles relacionada, e tomando as providências necessárias, conforme cada caso. Há ainda a possibilidade de se comparecer às reuniões como cidadão. As reuniões dos Conselhos devem ser abertas à comunidade, com data, horário e

	local divulgados com antecedência para todos. O direito de comparecimento deve ser garantido, já o direito a manifestar sua opinião não o é, pois ele é dependente da autorização do presidente do conselho.
Como ficar sabendo?	As reuniões dos conselhos devem ter a data, o horário e o local divulgados, com antecedência, para toda a sociedade, utilizando os meios apropriados, que garantam o acesso à informação por todos os cidadãos. A lei que institui o conselho e o seu regimento interno devem estar disponíveis para conhecimento de toda a sociedade. Você tem o direito de conhecê-los.
Agora é a sua vez!	Comece conhecendo como funcionam os conselhos da sua cidade. Vá à prefeitura (ou acesse sua página na internet) e peça a agenda das reuniões dos conselhos que te interessam, e compareça em uma reunião. Será muito bom se você compartilhar essa ideia com seus amigos e vocês forem em grupo.

REFLEXÃO

Representatividade e Autonomia

"O esvaziamento observado nos Conselhos, pela fraca participação da população, mostra-nos um espaço que, ao invés de possibilitar cidadania, dificulta a efetivação de direitos, mantendo a passividade da população no que diz respeito à participação popular.

Outra situação de risco é o fato de os Conselhos não terem em sua base legal a obrigação dos conselheiros em 'prestar contas' perante a entidade que os indicou e que, portanto, representam.

A 'prestação de contas' é dever ético-político (accountability) tendo como pressuposto os fundamentos da administração pública, (...) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..." (Arruda & Kocourek, 2008:, p. 83).

D)

Ouvidoria	
O que é?	A Ouvidoria é um espaço que visa a garantir o direito de todo cidadão de se manifestar e de receber resposta, e de propor ações para estimular a participação popular, a transparência e a eficiência na prestação de serviços pelo Estado. Tem a tarefa de receber, examinar e dar encaminhamento a reclamações, elogios, sugestões e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes e órgãos, no âmbito da Administração Pública. Uma Ouvidoria Pública atua no diálogo entre o cidadão e a Administração Pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem contínua melhoria dos serviços públicos prestados.

Enap

Na figura a seguir, são detalhadas as funções reconhecidas da Ouvidoria Pública.

Funções da Ouvidoria Pública

Como elas são formadas?	A criação de uma ouvidoria revela a adesão do ente público aos princípios de um instituto de gestão democrática e inclusiva, oferecendo um canal legítimo de comunicação entre o Governo e o cidadão, garantindo a transparência dos atos públicos e o pleno exercício da cidadania. O serviço de ouvidoria faz parte da estrutura do órgão do Poder que o instituiu. Sugere-se que a ouvidoria seja instituída mediante lei, pois é este o instrumento normativo que lhe confere maior estabilidade e legitimidade.

SAIBA MAIS

No governo federal há um sistema chamado e-Ouv (https://sistema.ouvidorias.gov.br/index.aspx?ReturnUrl=%2f). Esse sistema é um canal integrado para encaminhamento de manifestações a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Como utilizar?	Para utilizar o serviço de ouvidoria, primeiramente verifique como o serviço é disponibilizado pelo órgão para o qual você deseja enviar sua manifestação de forma presencial, pela internet, por carta ou por telefone. Você pode se valer do serviço para fazer uma ou mais manifestações do seu interesse. Dentre as manifestações existentes, você pode enviar: **SUGESTÃO** - proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública federal, estadual ou municipal; **ELOGIO** - demonstração ou reconhecimento satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido; **SOLICITAÇÃO** - requerimento de adoção de providência por parte da Administração; **RECLAMAÇÃO** - demonstração de insatisfação relativa a serviço público; e **DENÚNCIA** - comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo. É importante que o cidadão tome alguns cuidados ao realizar sua manifestação. Vamos explicar melhor, quando a manifestação é genérica ela tem pouco poder de gerar uma ação efetiva. Esse aspecto se faz mais importante quando consideramos as reclamações e as denúncias. Se, por exemplo, você fizer uma denúncia do tipo: "o prefeito da minha cidade está roubando", não verá nenhuma ação por parte do Estado, porque a denúncia não é objetiva, não apresenta evidências que, de fato, ele está desviando recursos. Porém, se você qualificar melhor sua manifestação, por exemplo, falando e comprovando (documentos, fotos, etc...) que ele tem gastos incompatíveis com sua renda, apresenta sinais de enriquecimento injustificado, e outras informações mais que você conseguir, a situação muda. A autoridade competente, que receber sua denúncia, vai observar as evidências apresentadas e, caso comprovadas, de alguma forma, agirá.

SAIBA MAIS

Há um curso disponível sobre o assunto no Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, oferecido pela CGU (acesse a página: saberes.senado.leg.br). A CGU disponibiliza um passo a passo na sua página da internet: www.ouvidorias.gov.br/ouvidorias/orientacoes/passo-a-passo-cidadao.pdf.

Agora é a sua vez!	Faça uma pesquisa para descobrir se seu município e estado já possuem suas ouvidorias. Olhe também os órgão e empresas públicas. Se você tiver alguma manifestação para fazer, elabore-a bem e envie para a ouvidoria.

Enap

E)

Lei de Acesso à Informação - LAI	
O que é?	A Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527/2011) é uma lei que efetiva o direito, previsto na Constituição, que todos têm de receber dos órgãos públicos informações de interesse pessoal e coletivo. Assim, estabelece que os órgãos e entidades públicas devem divulgar essas informações, com exceção daquelas cuja confidencialidade esteja prevista em legislação.
Como funciona a Lei?	A Lei 12.527/2011 obriga a União, os estados e municípios, os três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, e ainda o Ministério Público. Com a finalidade de cumprir a Lei, estados e municípios devem, primeiramente, regulamentá-la. A importância da regulamentação está em adequar os mandamentos gerais da Lei à realidade local. A regulamentação pode ser feita por lei ou decreto, estando o município obrigado a regulamentar ao menos os itens de regulamentação obrigatória, como os requisitos mínimos de funcionamento do sítio oficial para divulgação e solicitação de informações (art. 8º); o serviço de informação ao cidadão (SIC) e formas de divulgação da LAI (art. 9º); disposições sobre a interposição de recursos (seção II, capítulo III); procedimentos de classificação, reclassificação e desclassificação de informações (art. 27 a 29); e o tratamento de informações pessoais (art. 31). A Lei de Acesso à Informação garante ao cidadão o direito de obter informações - exceto informações sigilosas - de qualquer órgão da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal e municípios. Essa disponibilização de informações, em resposta às solicitações é denominada TRANSPARÊNCIA PASSIVA.
Como utilizar?	É simples utilizar a Lei. Para solicitar informações, o cidadão deve buscar conhecer de que forma é disponibilizado o serviço de informações ao cidadão (SIC). A lei exige que um meio eletrônico, denominado e-SIC, seja disponibilizado (um portal ou um endereço de *e-mail*, por exemplo) e também um espaço físico, o SIC físico. Esse SIC físico é um local na administração pública (um local dentro da prefeitura, com um servidor capacitado para receber as solicitações, por exemplo), que esteja preparado para receber as solicitações. Alguns cuidados na formulação das solicitações devem ser tomados. Sua solicitação deve ser objetiva, defina detalhadamente o que você quer saber. É importante que o ASSUNTO seja apresentado de maneira clara, por exemplo, quantos são os médicos que atendem nas unidades básicas de saúde do bairro das Laranjeiras, qual sua carga horária, qual seu período de atendimento (se manhã e/ou tarde), em qual posto atendem, etc.; e que o PERÍODO seja bem definido, por exemplo, no ano de 2015, de março a dezembro, etc. Não se esqueça de especificar se quer que a informação venha “separada” por mês, ano ou, ainda, um “total” de determinado período. Não é preciso explicar o motivo da sua solicitação, inclusive é recomendável que você não faça isso. Não importa se você é jornalista, estudante, advogado, pedreiro ou dona de casa: todos devem receber o mesmo tratamento. Já para o órgão público, essa pergunta é proibida.

	O poder público tem o dever de proteger a informação sigilosa e pessoal, e nesses casos pode negar um pedido de informação. Mas, caso julgue que a resposta está incorreta, incompleta ou caso você não concorde com a justificativa que o órgão apresentou para negar a resposta, RECORRA! O prazo que a administração pública tem para respondê-lo é de 20 dias, prorrogáveis, mediante apresentação de justificativa, por mais 10 dias.

SAIBA MAIS

No governo federal, além do SIC físico em todos os órgãos, há o Portal de Acesso à Informação (http://www.acessoainformacao.gov.br/), que é um sistema central de pedidos de informações do Executivo Federal. Qualquer pergunta que você quiser fazer ao governo federal poderá ser feitq através desse endereço.

A Controladoria Geral do Município de São Paulo publicou uma Cartilha da LAI que vale a pena conhecer: http://cafehacker.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/09/cartilha-da-lai.pdf.

Agora é a sua vez!	Que tal fazer uma experiência? Faça a pergunta do exemplo acima (Como utilizar?) à prefeitura de sua cidade. Você pode escolher fazer a solicitação por meio eletrônico ou presencialmente. Repetindo a sugestão de pergunta para você: "Com base na Lei de acesso à informação, solicito o quantitativo de médicos que atenderam nas unidades básicas de saúde do bairro XXXXX, no mês de agosto de 2015, a carga horária de cada um deles e o período em que atendem e em qual posto trabalham."

F)

Portal da Transparência	
O que é?	Está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/00), no seu art. 48, que a transparência será assegurada mediante a "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público". Já segundo a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a prefeitura deve disponibilizar informações, que vão além das de execução financeira e orçamentária. O art. 8º, § 1°, da LAI, Lei 12.527/2011, determina que devem estar à disposição da sociedade, independentemente de solicitação, no mínimo, as seguintes informações: registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; registros das despesas; informações referentes a

	procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. Essas informações podem ser disponibilizadas para a sociedade em outro espaço virtual, como, por exemplo, no portal da própria prefeitura. O objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como os recursos públicos estão sendo utilizados, e ajude a fiscalizar. Essas informações que a prefeitura divulga sem que ninguém tenha solicitado é a denominada TRANSPARÊNCIA ATIVA. Foi dado um prazo maior, até 28 de maio de 2013, para que os municípios de pequeno e médio porte disponibilizassem, em meio eletrônico e em tempo real, suas informações.
Como eles são formados?	Os gestores públicos devem instituí-los em obediência à lei. O Portal da Transparência do Governo Federal é uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), lançada em novembro de 2004.
Como utilizar?	Qualquer pessoa tem acesso às informações do Portal, basta entrar na página e buscar a informação que é do seu interesse. Há um esforço por parte da Controladoria- Geral da União em facilitar o acesso às informações pelo cidadão comum. Está em processo de construção o novo portal de transparência do governo federal, que deve entrar no ar em 2016. O prazo para que os municípios cumpram a determinação legal e instituam seus portais da transparência já expirou. Todos os municípios já devem ter seu Portal.
Agora é a sua vez!	Propomos para você duas ações. Para a primeira, acesse o portal do seu município e procure o ícone do portal de transparência, veja se ele existe e se está funcionando. Verifique se os portais possuem algumas das informações exigidas por lei, sugerimos que você procure (entre parênteses está o local provável de encontrá-las): - os registros das receitas e despesas atualizados (portal da transparência); - os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (portal do município); - as informações referentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (portal da transparência); - as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. Caso não encontre essas informações no portal de transparência do seu município, você encontrou uma situação irregular. No próximo módulo você aprenderá o que pode fazer para mudar essa situação.

	Para a segunda ação, acesse o Portal da Transparência do Governo Federal (http://www.portaldatransparencia.gov.br/convenios/ConveniosFormulario.asp) e cadastre-se. Você passará a receber um *e-mail* informando toda a transferência de recursos de convênios recebida pelo seu município.

3 Conclusão

Neste terceiro módulo, conhecemos as oportunidades de participação que temos, nos espaços criados pelo próprio ente público, para a promoção do controle social. Para cada um deles, vimos o que são, como funcionam e como podemos nos apropriar deles. A participação qualificada nesses espaços, as consultas aos portais de transparência e a utilização da Lei de Acesso à Informação farão de você agente de transformação da cidade onde vive, e, por consequência, do seu estado e do Brasil. No próximo módulo, vamos conhecer algumas iniciativas de gente comum, que vão inspirar você. Está chegando a hora de entrar em campo e fazer a diferença.

Enap